



ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 08 de Novembro de 2021 - Nº 6316

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.095 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PROJETO DE LEI Nº. 114/2021
AUTOR: SILVANIA BARBOSA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER ACESSÍVEIS A FREQUENTADORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM SHOPPING CENTERS, POLIESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS COM APELO ÀS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos shoppings centers, ginásio, poliesportivo e estabelecimentos similares, públicos ou privados, em funcionamento no âmbito do Município de Maceió, disponibilizar espaços de cultura, esporte e lazer, acessíveis a frequentadores com Transtorno do Espectro Autista no Município de Maceió.

Art. 2º Os espaços deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades, entendendo o comportamento de cada um, promovendo assim uma maior integração com os demais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6483417A

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.096 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 276/2021
AUTOR: CLEBER COSTA**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SETEMBRO VERMELHO COMO MÊS DEDICADO A ATENÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS CARDIOVASCULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Maceió o Setembro Vermelho, mês dedicado à atenção e prevenção das doenças cardiovasculares.

Art. 2º O Setembro Vermelho tem como principal objetivo a intensificação das medidas que levem a população informações a cerca das doenças coronarianas, orientações a respeito do diagnóstico e tratamento adequado através de ações de prevenção, em especial palestras, seminários, orientações, exames preventivos e encaminhamento para instituições de saúde públicas especializada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83D9988A

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.097 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 335/2021
AUTOR: EDUARDO CANUTO

INSTITUI O DIA 20 DE ABRIL, DATA COMEMORATIVA AO DIA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – FIEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal dos Professores de Educação Física sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física – FIEP, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76120D4A

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.098 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 413/2021
AUTOR: TECA NELMA

INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de Agosto como o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Parágrafo único. Esta data comemorativa fará parte das programações propostas pela Lei Municipal nº. 7.192/2018, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Novembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8304A0DF

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 7.099 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 193/2021
AUTOR: SILVANIA BARBOSA

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado, através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º O Programa Família na Escola tem como proposta a abertura das unidades escolares da rede pública de ensino municipal para a realização de atividades extraclasse, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, para atingir os objetivos desta proposição, através de seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes:

- I – promover eventos para a família;
- II – promover exposições de trabalho;
- III – promover atividades culturais e desportivas;
- IV – promover palestras e debates;
- V – utilizar a tecnologia e redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art. 3º Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

Parágrafo único. O Programa Família na Escola será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa Família na Escola a ele destinados provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais, inclusive os decorrentes da apresentação de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Para execução do Programa Família na Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Novembro de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:408604E0

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2904 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00400.005142/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação da cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, para o **GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP**, retroagindo a **25 de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2025**, em conformidade com o Ofício nº. 16/2021:

| SERVIDOR | MATRÍCULA Nº. | CARGO |
|------------------------------|---------------|-----------------|
| SIMONE CRISTINA SANTOS PIRES | 22236-4 | SERVIÇOS GERAIS |

Art. 2º Cumprir ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**.

Art. 3º O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7CC7F03

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2905 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.085245/2021** e a **Resolução CMDCA nº. 070/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar Primeiro Suplente da Região Administrativa VII o Sr. **VALDOMIRO PONTES JARDIM**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Titular a Sra. **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE**, em função do gozo de **FÉRIAS**, durante o período de **04 de Novembro a 03 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia **04 de Novembro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7FEB5C73

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2906 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **PHILIPPE DOUGLAS DE FREITAS LINO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **084.033.544-01**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A1797BE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2907 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **RICARDO JORGE DOS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **074.342.494-80**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DD82FED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2908 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DOUGLAS SAMY DA COSTA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **048.757.394-35**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D98F3B89

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2909 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MÁRCIO RODRIGUES RAMALHO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **007.871.734-52**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A9688DC

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2910 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FLORISA CARLA ARAUJO MARINHO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **029.193.074-36**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7CB9063

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2911 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA JOELMA LEITE DA ASSUMPCÃO VIANA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **042.381.574-19**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D978C3D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2912 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 122 III, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100.024969/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/AL**, até **31 de Dezembro de 2022**:

| SERVIDORA | MATRÍCULA Nº. | CARGO |
|--------------------------|---------------|------------|
| JANE MEDEIROS DOS SANTOS | 923653-8 | PROFESSORA |

Art. 2º - Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

Art. 3º - O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47E6B27D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2913 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 122 III, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100.008806/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/AL**, até **31 de Dezembro de 2022**:

| SERVIDORA | MATRÍCULA Nº. | CARGO |
|--------------------------------|---------------|------------|
| KARINA LEITE BAIA FERNANDES | 931889-5 | ODONTOLOGO |

Art. 2º - Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

Art. 3º - O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F76ECA6

GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo 3000.83860.2021

Data de abertura 15/10/2021

Interessado DARIO DE LIMA LISBOA

Assunto PRÊMIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS LGBTI+

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMAS / CHEFIA DE GABINETE

Processo 100.76796.2021

Data de abertura 24/09/2021

Interessado EDILSON DE LINS SANTOS

Assunto OF. Nº 04/2021 SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA PATROCINAR O PROJETO CRIANDO ENTIDADES DE INTERESSE E IMPACTO SOCIAL

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMAS / DIVISAO DE PROTOCOLO

Processo: 100.49857.2021

Data: 06/07/2021

Interessado: PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA FORMALIZAR CONVÊNIO ENTRE A PREVIDENT E A PREFEITURA DE MACEIÓ

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo 2700.89433.2021

Data de abertura 03/11/2021

Interessado GABINETE DO SECRETARIO - SEMEC

Assunto MINUTA DE DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 3000.78523.2020

Data de abertura 22/12/2020

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MEDICA DE 15 DIAS DO CONSELHEIRO - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo 100.90220.2021

Data de abertura 05/11/2021

Interessado PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Assunto PROGRAMA HABITE SEGURO

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMSCS / PROTOCOLO

Processo 100.90233.2021

Data de abertura 05/11/2021

Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Assunto OFICIO Nº 245/2021 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEDET / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.90247.2021

Data de abertura 05/11/2021

Interessado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MACEIÓ

Assunto OFICIO Nº 37/2021 SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A SEDE DA ENTIDADE

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 100.90262.2021

Data de abertura 05/11/2021

Interessado maria julia eduardo

Assunto OFICIO Nº 01/2021 SOLICITAÇÃO PARA REVITALIZAR A PRAÇA DENILMA BULHÕES

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino FMAC / PROTOCOLO SETORIAL – FMAC

Processo 100.90320.2021

Data de abertura 05/11/2021

Interessado INSTITUTO CASA VIVA

Assunto ENTREGA DE DEMANDA HABITACIONAL DAS FAMÍLIAS DO MTST NAS OCUPAÇÕES EM MACEIÓ PARA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 3200.61080.2021

Data de abertura 11/08/2021

Interessado COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS - SEMINFRA

Assunto ABERTURA DE CONTA FINANCEIRA DO CONVÊNIO MORADA DO PLANALTO - APF Nº 0423.828-49. MEMORANDO Nº 122/2021- CGC/SEMINFRA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo: 100.90066.2021

Data de abertura: 04/11/2021

Interessado: ALINE SUELY DIAS DE SOUZA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS APROVADOS NOCONCURSO PÚBLICO NO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUAPORTUGUESA

Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino: SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMG

Processo: 6500.82381.2021

Data de abertura: 11/10/2021

Interessado: GAB/SEMED

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARACRIAÇÃO DO PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL

Local de origem: GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino: GP / CHEFIA DE GABINETE

Processo: 2100.61927.2018

Data: 06/07/2018

Interessado: LIGIA FERNANDA SILVA

Assunto: LICENÇA SEM VENCIMENTO.

Natureza: LICENCA SEM VENCIMENTO

Visibilidade: Público

Processo: 5800.39927.2021

Data: 01/06/2021

Interessado: LUCILENE CAETANO DA SILVA

Assunto: PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONFORME DESCRITO EM REQUERIMENTO.

Natureza: LICENCA

Visibilidade: Público

Processo: 5800.12053.2021

Data: 23/02/2021

Interessado: KELY REGINA DA SILVA LIMA

Assunto: SOLICITA PRO MEIO DESTA EXONERAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRA PARA EFETIVAÇÃO EM OUTRO CARGO PUBLICO.

Natureza: EXONERAÇÃO

Visibilidade: Público

Processo: 3000.87695.2021

Data: 26/10/2021

Interessado: CONSELHO TUTELAR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA TUTELAR CLAUDIA ALVES CORREIA A PARTIR DE 03/11/2021.

Natureza: ABERTURA DE PROCESSO

Visibilidade: Público

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5221B3FC**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 2792 MACEIÓ/AL, 21 DE OUTUBRO DE 2021.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear **ANGELA DOMINGUES POSSAS**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **032.453.984-33**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

*Reproduzida por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F70C4DD3

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 078 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Fernando Hollanda, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**DENOMINAÇÃO DE DISTRITO FLORIANO PEIXOTO DE IPIOCA, O LOCAL CONHECIDO COMO DISTRITO DE IPIOCA**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta opinou pelo seu **VETO TOTAL**, por vício de iniciativa, contrariando o disposto no art. 32, §1º, III, da Lei Orgânica de Maceió.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Com efeito, primeiramente, não existe mais o Distrito de Ipioca, que foi extinto como tal desde a Lei Municipal nº 4.687, de 08/01/1998, cujo art. 1º dispôs que fica supressa a divisão do Município de Maceió em distritos estabelecidos pela Lei Estadual nº 1.785, de 05/04/1954, passando o Município a ter apenas o Distrito Sede, ficando o Distrito de Ipioca a constar como bairro no rol daqueles 50 (cinquenta) bairros relacionados.

Em segundo lugar, a Lei Municipal nº 4.473, de 12/12/1995, já estabelecia a proibição da alteração dos nomes próprios de logradouros estabelecidos através de Lei, no que se inserem também os nomes dos bairros cujas denominações são igualmente legais. Como também o Plano Diretor de Maceió (Lei nº 5.486/2005), o Código Municipal de Urbanismo e Edificações (Lei nº 5.593/2007) proibiu de igual modo a alteração das denominações históricas tradicionais de logradouros, como também se aplica aos bairros.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E824EA0

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 079 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 085/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Olívia Tenório, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, o Procurador-Geral Adjunto do Município opinou pelo seu VETO TOTAL pela inconstitucionalidade decorrente do vício de competência, haja vista colidir com o disposto no art. 2º da Carta Federal de 1988, na medida em que fere o princípio constitucional da independência e separação de Poderes Constituídos, e, pela impossibilidade de execução das despesas para implementação sem fontes de custeio.

Com efeito, primeiramente, ao passo que o citado Projeto de Lei institui obrigações ao Poder Executivo, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos arts. 1º e 2º da Constituição de 1988, na medida em que desobedece aos princípios do federalismo e da separação e independências dos poderes. Frise-se que em caso análogo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu pela inconstitucionalidade de lei municipal que afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante Informativo nº 382/2005.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Em segundo lugar, o Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município – LOM nos incisos III e VII do art. 55, que dispôs sobre o que compete privativamente ao Prefeito.

Por fim, o citado Projeto de Lei também contraria o que disciplina o art. 234, inciso II, alínea “b” do Regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto a iniciativa dos Projetos de Lei que compete privativamente ao Prefeito. De fato, não há razões que justifique tal projeto, em última análise recomendando o veto da proposição normativa.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
NESTA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42DFEB89

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 080 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Silvânia Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, o Procurador-Geral Adjunto do Município opinou pelo seu VETO TOTAL pela inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa, haja vista colidir com o disposto no art. 2º da Carta Federal de 1988, na medida em que fere o princípio constitucional da independência e separação de Poderes Constituídos, e, pela impossibilidade de execução das despesas para implementação sem fontes de custeio.

Com efeito, primeiramente, ao passo que o citado Projeto de Lei institui obrigações ao Poder Executivo, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos arts. 1º e 2º da Constituição de 1988, na medida em que desobedece aos princípios do federalismo e da separação e independências dos poderes. Frise-se que em caso análogo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu pela inconstitucionalidade de lei municipal que afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante Informativo nº 382/2005.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Em segundo lugar, o Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município – LOM nos incisos III e VII do art. 55, que dispôs sobre o que compete privativamente ao Prefeito.

Por fim, o citado Projeto de Lei também contraria o que disciplina o art. 234, inciso II, alínea “b” do Regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto a iniciativa dos Projetos de Lei que compete privativamente ao Prefeito. De fato, não há razões que justifique tal projeto, em última análise recomendando o veto da proposição normativa.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no

prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
NESTA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:436FD606

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 081 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Silvânia Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, o Procurador-Geral Adjunto do Município opinou pelo seu VETO TOTAL pela inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa, haja vista colidir com o disposto no art. 2º da Carta Federal de 1988, na medida em que fere o princípio constitucional da independência e separação de Poderes Constituídos, e, pela impossibilidade de execução das despesas para implementação sem fontes de custeio.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria obrigações a serem realizadas pelo Município de Maceió, com a previsão de que este ficaria responsável pela celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO TOTAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4DC6B70E

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 082 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Silvânia Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“OBRIGA OS ESTACIONAMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, o Procurador-Geral Adjunto do Município opinou pelo seu VETO TOTAL seja por fixa imposição já prevista em Lei Municipal (Lei nº 5.554/2006), seja em virtude de não estabelecer como será o recolhimento da multa e qual órgão seria competente para fiscalizar.

Com efeito, primeiramente, ao passo que o citado Projeto de Lei institui o Poder Executivo como encarregado de aplicar a punição, sem a definição do órgão específico, assim como a especificação da pena incidente em caso de descumprimento, verifica-se que o Projeto de Lei em questão se afigura inconstitucional por violar o princípio da legalidade estrita quanto a fixação da pena (art. 5º, XXXIX, CF), assim como afronta o devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF).

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Em segundo lugar, a matéria que o citado Projeto de Lei trata já é disciplinada em legislação municipal vigente, conforme se nota da Lei nº 5.554/2006, que determinou aos particulares donos de hotéis, motéis, boates e estabelecimentos congêneres a obrigatoriedade de fixar a advertência de que a exploração sexual de criança é crime.

Por fim, o Projeto de Lei em questão, quanto a ausência de possibilidade regulamentação infralegal, também não especifica como se dará o recolhimento da multa nem qual seria o órgão competente para aplica-la.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO TOTAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B0D8676

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 083 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA “D” DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (art. 1º e §§, mais os arts. 2º e 3º), pela inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa, haja vista colidir com o disposto no art. 2º da Carta Federal de 1988, na medida em que fere o princípio constitucional da independência e separação de Poderes Constituídos.

Com efeito, primeiramente, ao passo que o citado Projeto de Lei institui obrigações ao Poder Executivo, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos arts. 1º e 2º da Constituição de 1988, na medida em que desobedece aos princípios do federalismo e da separação e independências dos poderes. Frise-se que em caso análogo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu pela inconstitucionalidade de lei municipal que afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante Informativo nº 382/2005.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Em segundo lugar, o Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município – LOM nos incisos III e VII do art. 55, que dispôs sobre o que compete privativamente ao Prefeito.

Por fim, o citado Projeto de Lei também contraria o que disciplina o art. 234, inciso II, alínea “b” do Regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto a iniciativa dos Projetos de Lei que compete privativamente ao Prefeito. De fato, não há razões que justifique tal projeto, em última análise recomendando o veto da proposição normativa.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4FFC5B4

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 084 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Fernando Holanda, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA BRASILEIRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE MAIO**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (aos artigos 3º, inc. XIII, art 4º e art. 7º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria uma despesa sem indicação da fonte orçamentária para seu custeio, visto que teria obrigações com a previsão de que o Poder Executivo ficaria responsável por edição e distribuição gratuita de livretos de poesia para população, além de exigir uma logística de recursos humanos.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91F7D654

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 085 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Fernando Holanda, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA MACEIOENSE**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (aos artigos 3º, inc. XIII, art 4º e art. 7º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria uma despesa sem indicação da fonte orçamentária para seu custeio, visto que teria obrigações com a previsão de que o Poder Executivo ficaria responsável por edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público, além de exigir uma logística de recursos humanos.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
NESTA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83F88CD2

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 086 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Valmir de Melo Gomes, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (o artigo 2º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria obrigações com a previsão de que esta ficaria responsável por difundir informações e orientações aos população, realização de diversas atividades que demandam a formação de equipes para possibilitar o seu funcionamento, além de contratação de prestadores de serviços para executar tais medidas de conscientização, distribuir informativos, sendo assim necessário indicar a fonte dos recursos para sua execução.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no

prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
NESTA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FB9FFDF

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 087 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 150/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Brivaldo Marques, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“AUTORIZAÇÃO A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (ao artigo 2º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria obrigações a serem realizadas pelo Município de Maceió, com a previsão de que este ficaria responsável por desenvolver projetos educacional com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, incluindo palestras, debates, plantio de árvores, Direito Animal, Lei e Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal e atividades culturais.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no

comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61C7817A

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 088 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Silvânia Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (o artigo 5º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa ao instituir obrigação ao Município de ordem financeira, orçamentária e planejamento.

Com efeito, ao passo que o citado artigo do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria obrigações com a previsão de que esta ficaria responsável por difundir informações à população, com realização de campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema durante toda semana, o Projeto de Lei traz obrigações de ordem financeira, orçamentária e de planejamento de estrutura administrativa, para fins de cumprir com todas as obrigações que foram ali impostas, condutas que demandam dispêndio financeiro, sem que tenham sido apontadas suas fontes de custeio.

Conseqüentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e

comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99A7076B

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 089 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 247/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Silvânia Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**INSTITUI O “MÊS JULHO VERDE” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTROAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (aos artigos 2º, 3º e 4º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria obrigações com a previsão de que esta ficaria responsável por difundir informações e orientações aos cidadãos, informar sobre cuidados gerais a serem tomados para a prevenção e combate ao Câncer de cabeça e pescoço, com a promoção de palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos, além de campanhas institucionais junto aos meios de comunicação.

Conseqüentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6531D017

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 090 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 367/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Silvânia Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo VETO PARCIAL (aos artigos 3º e 4º), por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que os citados artigos do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que cria obrigações ao Poder Executivo, as quais deságuam em questões de ordem financeira e operacional do serviço público municipal. Isso, porque há que se sopesar o conjunto de exigência prévias, de índole orçamentária, financeira e de planejamento de estrutura administrativa, para fins de cumprir com todas as obrigações que foram indicadas no Projeto de Lei em questão.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO PARCIAL

ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C555D79

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 091 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 178/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Joãozinho, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

No contexto, sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, determina-se o seu **VETO TOTAL**, por ser contrário ao interesse público e consequentemente incapaz de existir no ordenamento jurídico municipal.

Ocorre que, em que pese a louvável nomenclatura utilizada pelo legislador, observa-se que a forma mais democrática de se dar nome ao próprio público em comento, seria envolvendo a comunidade local, em especial por se tratar de uma obra pública que ainda se encontra em fase de execução e que trará grande importância e apelo social a referida comunidade.

Nesse sentido, motivada pela meritória preocupação em assegurar a legitimidade dessas homenagens, a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados aprovou, em junho de 2013, a sua Súmula nº 1 de recomendações aos relatores, a qual sugeria que os projetos de lei com o intuito de atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias, aeroportos e logradouros públicos federais fossem aprovados apenas quando “instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”. **O objetivo da recomendação é assegurar o apoio da população local à iniciativa encetada.**

É, portanto, salutar para assegurar a observância ao interesse público que toda denominação de bem público aprovada pela Câmara Municipal esteja entrelaçada com a memória e as experiências locais e, principalmente, que seja apoiada pela comunidade que com ela conviverá em seu cotidiano, o que não restou demonstrado *in casu*.

Como mencionado, verifica-se que a proposta objeto desta Mensagem aportou na Procuradoria-Geral do Município sem qualquer documentação anexa, no sentido de que tenha havido qualquer consulta a comunidade local a respeito da denominação indicada no referido Projeto de Lei.

Dessa forma, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte,

inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, o problema de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO TOTAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACE690AA

GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP
PORTARIA Nº. 016/GVP MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564 , de 25 de Outubro de 2013 , alterado pelo Decreto Municipal nº 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias a favor do beneficiário mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 0400.090395/2021.

Nome do beneficiário: **MARQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO**
CPF/MF Nº. 043.066.924-00
Matrícula Nº. 0954663-4
Cargo: Assessor Especial do Gabinete do Vice-Prefeito
Quantidade Total de Diárias: 02 (duas) diárias
Valor Total das Diárias : R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
Período de deslocamento: 08/11 a 10/11/2021
Destino: Brasília/DF

Objetivo do deslocamento : Assessorar o Vice-Prefeito na visita ao Gabinete do Excelentíssimo Senador Rodrigo Santos Cunha para tratar de assuntos pertinentes a Ciência , Tecnologia , Inovação , destacando uma audiência no Ministério do Turismo .

Unidade Gestora : 030001 Gestão: 00001 Unidade Orçamentária :03001

Subação: 210109 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão .

Programa de trabalho: 04.122.0009.2101.210109 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão.

Natureza da despesa : 33.90.14.14

Fonte de Recurso: 0.1.01.100000

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Vice-Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C3B0180

GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP
PORTARIA Nº. 017/GVP MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564 , de 25 de Outubro de 2013 , alterado pelo Decreto Municipal nº 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 0400.090413.2021.

Nome do beneficiário: **RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
CPF/MF Nº. 026.213.804-25
Matrícula Nº. 0954305-8
Cargo: Vice-Prefeito

Quantidade Total de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Total das Diárias : R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)

Período de deslocamento: 08/11 a 10/11/2021

Destino: Brasília/DF

Objetivo do deslocamento: Visita ao Gabinete do Excelentíssimo Senador Rodrigo Santos Cunha para tratar de assuntos pertinentes a Ciência , Tecnologia , Inovação , destacando uma audiência no Ministério do Turismo .

Unidade Gestora : 030001 Gestão: 00001 Unidade Orçamentária :03001

Subação: 210109 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão .

Programa de trabalho: 04.122.0009.2101.210109 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão.

Natureza da despesa : 33.90.14.14

Fonte de Recurso: 0.1.01.100000

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Vice-Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CB9F85E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 033 MACEIÓ/AL 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral, Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de Junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Procurador Municipal **JOSÉ TENÓRIO NUNES FILHO**, matrícula nº. 942758-9, para desempenhar suas funções na **PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – PLCC**, na sede da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS LOBO SILVA
Procurador-Geral do Município/PGM
Matrícula nº. 954271-0 | OAB/AL nº. 5.032

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A15D3F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral, Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de Junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR a análise de todos os processos da **PROCURADORIA ESPECIALIZADA LEGISLATIVA** para o **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO – GPGADJ**, enquanto houver a vacância de um Procurador Municipal a ser lotado naquela especializada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM
Matrícula nº. 954271-0 | OAB/AL nº. 5.032

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E9C2FDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 035 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 6.880 de 29 de Março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNAR os servidores públicos municipais: **DÉBORA MALTA REIS**, matrícula nº. 954401-1, **DAVID FERREIRA DA GUIA**, matrícula nº. 19063-2 e **ANA LÚCIA OLIVEIRA QUINTILIANO CABRAL**, matrícula nº. 10205-09, lotados nesta Procuradoria, para integrar a **COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para atender ao que dispõe a Lei Municipal nº. 6.880 de 29 de Março de 2019 e o artigo 10 do Decreto Municipal nº. 6.208 de 29 de Janeiro de 2002.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições anteriores.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM
Matrícula nº. 954271-0
OAB/AL Nº. 5.032

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB1C3700

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0217/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 3100.078767/2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 0217/20210**, com validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **P L L GELO E PEIXARIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.981.284/0001-40, para a atividade de **PEIXARIA E FABRICAÇÃO DE GELO COMUM** do seu empreendimento denominado **GELO E PEIXARIA SÃO JOSÉ**, localizado na **RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº. 86 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL - CEP Nº. 57-022-180.**

Maceió/AL, 04 de Novembro 2021 .

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:786F3F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0315 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor público municipal, Sr. **WELLINGTON WANDERLEY FERREIRA**, matrícula nº. **23724-8**, a **Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1**, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCD8A807

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0305 MACEIÓ/AL, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, respaldado no **CONVÊNIO Nº. 009/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, com interveniência desta **SEMED**, e o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia **12/07/2021**, e tendo em vista o inteiro teor dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.068115/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os(as) servidores(as) do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, constante no quadro abaixo a prestar seus serviços ao **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL**, por meio de cessão mútua.

| SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|------|
| Nº. Ordem | SERVIDOR(A) | MATRÍCULA Nº. | CH |
| 01 | MARCOS MONTENEGRO COSTA | 937.042-0 | 25h |
| 02 | NÉDJA MARIA TOLEDO DE ALBUQUERQUE | 931.808-9 | 25 h |
| | | | 50 h |

Art. 2º – Recebemos os servidores do **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO– AL**, constante no quadro abaixo para prestar seus serviços no **MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL**, por meio de cessão mútua.

| SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ | | | |
|---|----------------------------|---------------|------|
| Nº. Ordem | SERVIDOR(A) | MATRÍCULA Nº. | CH |
| 01 | ANA CELIA CORREIA DA ROCHA | 430 | 25h |
| 02 | ELISETE DOS SANTOS | 191 | 25h |
| Total de Carga Horária | | | 50 h |

Art. 3º – Cumpre a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, conforme estabelecido no **Convênio nº. 009/2021.**

Art. 4º – Esta cessão mútua entre os partícipes terá seu término na finalização do mandato do Chefe do Executivo em 2024.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Reproduzida por Incorreção.*

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3988FA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 0120 MACEIÓ/AL, 05 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

| DATA DO CRÉDITO | VALOR (RS) |
|-----------------|---------------|
| 29/10/2021 | 13.624.616,36 |

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43B7AE0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC/GS Nº. 0121 MACEIÓ/AL, 05 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. **FABRÍCIO AMARAL RAMIRES**, matrícula nº. 24.400-7 e CPF/MF nº. 027.721.354-11 ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado nesta Secretaria, para responder pela Diretoria de Relacionamento com o Contribuinte da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, no período de 03/11/2021 a 17/11/2021, por motivo de **FÉRIAS** da titular.

Artº 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 03 de Novembro de 2021.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0D1A1E25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0387 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 07100.000032/2020; 1100.76134/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0712881-02.2021.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do servidor público municipal, **EDILSON VITORINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de nº. 0940000-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 05, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:009D7AC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0391 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **Processo Administrativo Nº. 1100.63272/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0712664-56.2021.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do servidor público municipal, **JAILTON DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 0943623-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 05, com fundamento no Art. 5º, Inciso LXIX, da Constituição Federal e no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FF0DF8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0389 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.111399/2017; 1100.83213/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0715514-83.2021.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação da servidora pública municipal, **ELCIA TOLEDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 0943008-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4B1547F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0392 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.096431/2016; 1100.82768/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0713704-78.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação da servidora pública municipal, **ANA CECÍLIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 0943662-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, Inciso VII, Item 1, da Lei Nº. 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:629105C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0390 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.088327/2016; 1100.67551/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0728752-14.2017.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação da servidora pública municipal, **FABIANA MARIA SANTOS DE ASSIS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de nº. 0935843-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 03 para a Classe B/Padrão 02, com fundamento no Art. 90, da Lei Nº. 5.241/2002.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:534E2E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0388 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.066846/2019; 1100.79708/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0718052-71.2020.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação da servidora pública municipal, **CATARINE SIBELE GUEIROS DOS SANTOS AMORIM**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, sob a matrícula de nº. 0954919-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 05 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento nos Arts. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EBCA22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
02100.012619.2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, por meio da **Coordenação Geral de Administração**, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.02100.012619.2021.

OBJETO: Aquisição de 01(uma) fonte de alimentação para rotuladora Brother (compatível com modelo P-Touch 9700PC - Voltagem DC IN 24V) e 60(sessenta) *cartuchos* de fita industrial Brother *TZE-S641* (18mm, 0,7' - Cor Amarelo).

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cga@semge.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (82) 3312-5009. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 05, 2º Andar, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-150.

Maceió, 05 de Novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA VERONESE
Coordenação Geral de Administração/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:308A0B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55, decorrente do Edital de Credenciamento ARSER nº. 001/2021, tudo de acordo com os documentos e informações contidas no Processo Administrativo nº. 02100.002484/2020, Parecer da Procuradoria-Geral do Município de Maceió - PGM nº. 270/2020/DAMB/TCM/JCBF/PLCC e disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993, visando o Credenciamento de agência para prestação de serviços de intermediação entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e diversos órgãos para a concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino e aprendizagem, conforme Edital.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:01AC2DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03200.055620/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA**, por meio da **Assessoria de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços para o **Processo Administrativo nº. 03200.055620/2021**, cujo o objeto é a contratação de empresa que preste serviços de instalação e manutenção de câmeras de segurança, bem como realize a manutenção em nosso portão automatizado, visando aumentar a segurança tanto dos colaboradores, quanto da comunidade em geral, bem como resguardar todos os equipamentos e maquinários

peretentes a esta Secretaria., nas especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo (pag. 09-10).

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com Telefone: (82) 9 8885-3557

Encaminhem-se os autos a Coordenação Geral de Contratos para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, retornando o mesmo a esta Coordenação Geral Administrativa para providências cabíveis pós publicação.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021

ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO
Coordenação Geral Administrativa/SEMINFRA
Matricula nº.955596-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE345FF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0156/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o DEFERIMENTO da solicitação para mudança de ponto.

| PROCESSO Nº. | NOME | CPF/MF Nº. |
|-----------------|-------------------------------|----------------|
| 3500.7755/2021 | JOSÉ SILVIO DOS SANTOS | 777.141.804-04 |
| 3500.79470/2020 | MARIA VILMA MARTINHO DA SILVA | 080.982.654-20 |

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

TIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social
Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C76A5EAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0157/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o INDEFERIMENTO da solicitação do termo de permissão para atividade ambulante.

| PROCESSO Nº. | NOME | CPF/MF Nº. |
|-----------------|------------------------|----------------|
| 3500.43711/2021 | KEDMA DE CARVALHO LINS | 541.968.254-00 |
| 3500.72826/2020 | ROBÉRIO DE SOUZA | 029.883.614-95 |

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

TIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social
Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14C7A001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0158/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de

suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a Sra. **MARLENE CAMARGO JOCOSKI**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 338.747.274-04, sobre o INDEFERIMENTO do pedido de solicitação do termo de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3500.065835/2018.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3AE7F6D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 092/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 05 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007 c/c o artigo 5º, inciso VI do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com as apurações realizadas pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo de Sindicância nº. 3500-043812/2019,

RESOLVE:

Concordar com a Comissão Processante decidindo pelo ARQUIVAMENTO do pleito com fundamento no art. 80, §2º do Decreto Municipal nº 7.190/2010 – Regimento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, solucionando assim a Portaria nº 52/2019 - CG/SEMSCS, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 19 de julho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C244D323

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

| | |
|-------------|---|
| PROCESSO Nº | 05800.051316/2021 |
| INTERESSADO | COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - COVISA/SMS |
| AUTUADO | FARMÁCIA SANTA CLARA LTDA - FARMÁCIA DO TRABALHADOR BRASILEIRO |
| EMENTA | NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 10, inciso IV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 56, inciso XXXV da Lei Municipal 7028/20 c/c arts. 3 e 10 da RDC da Anvisa 22/2014 e art. 69 da Portaria SVS/MS 344/98 |

DECISÃO

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o estabelecimento autuado infringido o teor do art. 10, inciso IV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 56, inciso XXXV da Lei Municipal nº. 7.028/2020 c/c arts. 3 e 10 da RDC da Anvisa 22/2014 e art. 69 da Portaria SVS/MS 344/98, pelas seguintes irregularidades: **comercializar e expor a venda medicamentos sujeitos a controle especial sem a devida licença sanitária válida; ausência de escrituração dos medicamentos sujeito a controle especial; ausência de entrega de balanços – BMPO, medicamentos psicoativos e outros, contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.**

Consta, ainda, que a empresa autuada, devidamente notificada sobre o Auto de Infração nº 171/2021, lavrado em 31/05/2021, não apresentou defesa no prazo legal. A autuação se deu após duas denúncias realizadas no COLAB números: 113714 e 118843, confirmando o

relatado e sendo realizada a apreensão e inutilização de 227 medicamentos, conforme termo em apenso as fls. 08-09.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Inspeção de Medicamentos e Cosméticos às fls. 10-13, tendo relatado as irregularidades encontradas no referido estabelecimento.

É em síntese o relatório, passo à análise.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder de polícia a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde da população. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que a regem, pautando todos os seus atos na lei.

Corroborando tal assertiva, no caso em tela, foi constatado pelos fiscais sanitários as seguintes irregularidades: **comercializar e expor a venda medicamentos sujeitos a controle especial sem a devida licença sanitária válida; ausência de escrituração dos medicamentos sujeito a controle especial; ausência de entrega de balanços – BMPO, medicamentos psicoativos e outros**, infringido o teor **art. 10, inciso IV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 56, inciso XXXV da Lei Municipal nº. 7.028/2020 c/c arts. 3 e 10 da RDC da Anvisa 22/2014 e art. 69 da Portaria SVS/MS nº. 344/98**, configurando-se a prática como infração sanitária, vejamos:

Lei Federal nº 6.437/77

Art. 10 - São infrações sanitárias:

(...)

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, **armazenar**, expedir, transportar, comprar, **vender**, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, **medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos**, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, **sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente**: pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa. (Grifei)

Lei Municipal nº 7028/20

Art. 56º. - Constitui infração sanitária, passível da aplicação de penalidades:

(...)

XXXV - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, clandestino, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

RDC ANVISA Nº 22/2014

(...)

Art. 3º Todas as farmácias e drogarias devem, obrigatoriamente, utilizar o SNGPC para escrituração sanitária dos medicamentos, insumos farmacêuticos e preparações e/ou especialidades farmacêuticas de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias de natureza pública e os estabelecimentos de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica não estão sujeitos a esta Resolução enquanto o módulo específico do SNGPC não for disponibilizado e implantado no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 10. Os estabelecimentos devem realizar a escrituração de toda e qualquer movimentação e o controle do estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução por meio de sistema informatizado compatível com as especificações e padrão de transmissão estabelecidos pela Anvisa, de modo a garantir a interoperabilidade entre os sistemas.

§ 1º A escrituração é de responsabilidade do farmacêutico responsável técnico ou seu substituto legal devidamente cadastrado e associado no SNGPC.

§ 2º Devem ser escriturados os dados exigidos conforme normas específicas vigentes para os medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução.

§ 3º Os dados da escrituração sanitária devem ser transmitidos eletronicamente em arquivos no intervalo de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 7 (sete) dias consecutivos, ainda que nenhuma movimentação no estoque do estabelecimento tenha ocorrido no respectivo período.

§ 4º A transmissão eletrônica deve ser realizada e atualizada, no mínimo, uma vez por semana.

§ 5º Para os insumos farmacêuticos, deve ser escriturado o número do lote do fabricante.

§ 6º A escrituração deve ser mantida no sistema informatizado do estabelecimento, para controle e fiscalização pela autoridade sanitária.

PORTARIA SVS-MS 344/98

(...)

Art. 69. O Balanço de Medicamentos Psicoativos e de outros Sujeitos a Controle Especial - BMPO, destina-se ao registro de vendas de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1", "A2" (entorpecentes), "A3" e "B2" (psicotrópicos) e "C4" (anti-retrovirais) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, por farmácias e drogarias conforme modelo (ANEXO XXI), em 2 (duas) vias, e remetido à Autoridade Sanitária pelo Farmacêutico Responsável trimestralmente até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

§ 1º O Balanço Anual deverá ser entregue até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º Após o visto da Autoridade Sanitária, o destino das vias será:

1a via - retida pela Autoridade Sanitária.

2a via - retida pela farmácia ou drogaria.

§ 3º As farmácias de unidades hospitalares, clínicas médicas e veterinárias, ficam dispensadas da apresentação do Balanço de Medicamentos Psicoativos e de outros Sujeitos a Controle Especial (BMPO).

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 171/2021, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo estabelecimento, haja vista que não foi apresentado defesa no prazo legal, compete a esta COVISA verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a gravidade de sua infração. Além disso, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o município de Maceió/AL.

3. Decisão

Frente o exposto, considerando a clara transgressão às normas sanitárias, julgo **PROCEDENTE** a autuação, ratificando a legalidade

do Auto de Infração nº 171/2021, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a **EXISTÊNCIA** da infração sanitária, caracterizando-a de natureza **LEVE**, consoante o artigo 49, inciso I da Lei Municipal nº. 7.028/2020, verificando-se a presença de uma circunstância atenuante, qual seja: **ser o infrator primário**, com fulcro no artigo 47, inciso I da lei acima descrita.

Por derradeiro, decido pela aplicação da penalidade de **APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS E MULTA, com valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, sob a égide do artigo 44, incisos II, III e V, artigo 45, inciso I da Lei Municipal nº. 7.028/2020.

Registre-se ainda que, sob a luz dos art. 51 e 52 da sobredita legislação, este valor poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado, implicando na desistência tácita de recurso.

Informo que V. S^a. poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, junto a esta COVISA, nos termos do art. 72, §1º, da Lei Municipal nº 7.028/2020.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2021.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária
Matrícula nº. 954571-9

ALEXSANDRA VIEIRA
Assessora Jurídica da Vigilância Sanitária
OAB/AL Nº. 8560B

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B58BF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0292 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER 02(duas) diárias, em favor das servidoras a seguir mencionadas, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº.05800.089771/2021.

Nome das beneficiárias:

1) GISELLE DA SILVA MASCARENHAS
Matrícula nº.955717-2

Cargo: Secretária Adjunta de Governança

Quantidade total de diárias: 02 (duas)

Valor unitário da diária: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Período de deslocamento: 18/11/2021 à 19/11/2021.

Destino: Penedo/AL

Objetivo do deslocamento: Participar de Seminário Estadual da Atenção Primária à Saúde, cujo objetivo é o conhecimento da operacionalização do SUS e SISAB, os impactos financeiros do Previne Brasil e seus indicadores.

2) SÔNIA DE MOURA SILVA

Matrícula: 955720-2

Cargo: Assessora Especial

Quantidade total de diárias: 02 (duas)

Valor unitário da diária: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Período de deslocamento: 18/11/2021 à 19/11/2021.

Destino: Penedo/AL

Objetivo do deslocamento: Participar de Seminário Estadual da Atenção Primária à Saúde, cujo objetivo é o conhecimento da operacionalização do SUS e SISAB, os impactos financeiros do Previne Brasil e seus indicadores.

| Data | Destino | Objetivo de deslocamento | Quant. Diárias |
|------------------------------|-------------|--|--------------------|
| 18/11/2021 19/11/2021 | Penedo - AL | Participar de Seminário Estadual da Atenção Primária à Saúde, cujo objetivo é o conhecimento da operacionalização do SUS e SISAB, os impactos financeiros do Previne Brasil e seus indicadores | 02 (duas) |
| 18/11/2021 19/11/2021 | Penedo - AL | Participar de Seminário Estadual da Atenção Primária à Saúde, cujo objetivo é o conhecimento da operacionalização do SUS e SISAB, os impactos financeiros do Previne Brasil e seus indicadores | 02 (duas) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | | 04 |
| VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (RS) | | | RS 1.080,00 |

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 18.001.204409 – Operacionalização das Ações e Serviços Administrativos do SUS; Elemento de Despesas 3.3.90.14 – Diárias – Civil; Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 – ASPS

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6929632D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0289 MACEIÓ/AL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal Sr^a. **MÁRCIA MARQUES FERREIRA**, matrícula nº. 943382-1, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS–1.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DEF43B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0291 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal Sr^a. **MÔNICA ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº. 941035-0, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS–1.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53F0B7D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0288 MACEIÓ/AL, 04 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que dispõe o Decreto nº. 8.643/2018,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta Secretaria, para atender ao que dispõe no art. 18 e seus incisos do Decreto Municipal nº. 8.643/2018, conforme relação abaixo:

**JOSIENE MOREIRA DA SILVA BARBOSA – Ouvidora SUS;
NERVESON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 943915-3;
ANDREZZA MARIA GOMES ROCHA, matrícula nº. 943415-1.**

Art. 2º) Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F2B6D84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0290 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal Srª. ANA LÚCIA GOMES MEDEIROS, matrícula nº. 924784-0, ocupante do cargo de Assistente/Serviço Administrativos, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS–2.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1031126C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE
2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora pública municipal, Sra.HERIKA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº. 944550-1, inscrita no CPF/MF sob o nº. 084.863.704-69, para assumir a função de Responsável Técnica de Enfermagem vinculada à Coordenação Geral de Atenção Primária desta Secretaria Municipal de Saúde, e, **CONCEDER a Função Gratificada, símbolo FGSMS–2.**

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3E0D62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0294 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, embasada no Item III da inteligência do Art. 22 do Decreto nº. 8.398 de 09 de Março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO**, operantes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, designando os servidores públicos abaixo relacionados para compor a referida comissão:

**I. MARCELO DE MENDONÇA MACHADO – Mat. 955907-8
CPF nº 565.030.244-87**

**II. LÍVIA FRANCIELLY DA CONCEIÇÃO GOMES – Mat. 943730-4
CPF nº 103.440.084-36**

**III. GISELLE DA SILVA MASCARENHAS – Mat. 955717-2
CPF nº 466.959.232-72**

**IV. ANETE FERREIRA AQUINO - Mat. 955795-4
CPF nº 524.627.304-00**

**V. KLICIA GABRIELLY DA SILVA MARTINS – Mat. 955311-8
CPF nº 066.167.684-65**

**VI. ROBERTA BORGES DE MORAES OLIVEIRA – Mat. 956285-0
CPF nº 073.211.364-42**

**VII. SÔNIA DE MOURA SILVA – Mat. 955720-2
CPF nº 177.683.654-53**

Parágrafo único – Os membros descritos no caput desenvolverão suas atividades na Comissão sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 2º - A Comissão em epígrafe será presidida pelo primeiro membro, elencado no Art. 1º e, em seus impedimentos eventuais, pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:045FB023

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0130/2020.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL - CREN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.018.231/0001-09. - **Firmado em 12 de Outubro de 2021.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 0130/2020 por mais 12(doze) meses.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de nº. 0130/2020 pelo período de 14/10/2021 a 14/10/2022.

DOS RECURSOS: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto do referido Contrato corre à conta do crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde Maceió conforme abaixo:

Subação: 18.001.403909
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0.2.41.001002
 Valor R\$ 497.149,20

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0130/2020 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9CA84BE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
 DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO DE Nº. 0131/2020.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e o **NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INTEGRAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.803.874/0001-45. – **Firmado em 12 de Outubro de 2021.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 0131/2020 por mais 12(doze) meses.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de nº. 0131/2020 pelo período de **13/10/2021** a **13/10/2022**.

DOS RECURSOS: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto do referido Contrato corre à conta do crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde Maceió conforme abaixo:

Subação: 18.001.403909
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0.2.41.001002
 Valor R\$ 497.149,20

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0131/2020 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1324D01

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
 DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO DE Nº. 0133/2020.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS –AAPPE** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.479.149/0001-63. – **Firmado em 12 de Outubro de 2021.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 0133/2020 por mais 12(doze) meses.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de nº. 0133/2020 pelo período de **13/10/2021** a **13/10/2022**.

DOS RECURSOS: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto do referido Contrato corre à conta do crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde Maceió conforme abaixo:

Subação: 18.001.403909
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0.2.41.001002
 Valor R\$ 720.546,36

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0133/2020 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5FBF28B

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
 DELEGADOS - ARSER**

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0145/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.079502/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Aquisição de KIT LANCHES. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 09/11/2021 às 23:59h do dia 16/11/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** Fone: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

JOSÉ ALDO DA ROCHA

Pregoeiro/ARSER

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD8004A2

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
 DELEGADOS - ARSER**

SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 073/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.011277/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05 e a Sra. **ELISÉTE MARTINS OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 152.015.544-15. – **Firmado em 05 em Novembro de 2021.**

DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado no Conjunto Residencial Benedito Bentes, Rua – A 25, nº. 310 - Quadra–A 25 - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL – CEP Nº. 57.084-025, com as seguintes especificações: área construída de 470,20 metros quadrados, com benfeitorias tendo uma construção em alvenaria com revestimento em cerâmica e argamassa, pintura acrílica e esquadrias em alumínio e pavimentação cerâmico com dois pavimentos, com área total de 575,00 metros quadrados.

Módulo 01: com estrutura térrea e 1º andar: sete salas de aula, quatro baterias de WC, cantina, diretoria, secretaria, coordenação, biblioteca, almoxarifado, cantina depósito, terraço e espaço de recreação.

Módulo 02: com recepção, espaço recreação, área aberta, cozinha, 5 salas, 2 banheiros e almoxarifado.

DO VALOR – Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de **08.03.2021**, elaborado pelo **LOCATÁRIO** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo total de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)** ao final dos 12(doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para o exercício financeiro de 2021:

| FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | NATUREZA DAS DESPESAS | DAS | FONTES DE RECURSOS |
|--|--|-----|----------------------|
| 12.368.0020.001.4011.0009 Ações Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino | 33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | 0.1.02.100000 MDE |

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 12(doze) meses da data de publicação do Extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DA FUNDAMENTAÇÃO – O **Processo Administrativo nº. 06500.011277/2021**, as disposições nas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 8.245/1991.

DOS SIGNATÁRIOS: O Sr. **ELDER PATRICK MAIA ALVES** portador do RG nº. 0798296941 SSP/BA e do CPF/MF nº. 001.244.065-56, e do outro lado a Sra. **ELISÉTE MARTINS OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 315582 - SSP/AL e do CPF/MF nº. 152.015.544-15.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:388B532C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE COTAÇÃO Nº. 043/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.088380/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.088380/2021**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática por meio de dispensa de licitação para atender à necessidade da administração pública Municipal.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br**.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Setor de Compras/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3A58B47

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 031/2017.

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA – CIEE. - Firmado em 01 de Outubro de 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante no Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 031/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência previsto no convênio por mais 04(quatro) meses, contados da publicação em Diário Oficial, com fundamentação prevista no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alteradas ou dispostas neste presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FDC37718

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **MAURÍCIO CORREIA SIQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.262.404-00, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.064641/2021**.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F451FD7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ FRANKLIN RIBEIRO SORIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.307.314-34, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.070987/2021**.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6483C073

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 287.213.654-15, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.071125/2021**.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4117A61

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUCÉIA ANASTÁCIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.962.694-04, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de

15(quinze) dias contados da publicação, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.047983/2021**.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00914F40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO CARVALHO**, matrícula nº. 235-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para **COMPARECER** a este Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.073322/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CA80876

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **QUITÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 287.459.814-34, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.044956/2021** e munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente aos anuênios averbados (01/07/1981 a 30/03/1995).**

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:640736BB

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 006/2021 – BRINCANDO AGOSTO DO BOI**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “BRINCANDO AGOSTO DO BOI”.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede à Rua Melo Morais, nº. 59 – Bairro: Centro – Maceió - AL, conforme Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, gestão administrativa e financeira descentralizada, e das atribuições de sua Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, torna público o RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2021 – BRINCANDO AGOSTO DO BOI para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Brincando Agosto do Boi”.

RESULTADO HABILITADOS:

| PROponentes | CNPJ/MF Nº. | Nota |
|--|-------------------|------|
| LIGA DOS GRUPOS DE BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ | 06.077.581/001-46 | 10 |

OBS1: A OCS habilitada teve suas documentações fiscais e jurídicas analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital Nº. 006/2021 para Seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização do Projeto Brincando Agosto do Boi.

OBS2: Salienta-se que a proposta técnica e de mérito do Proponente habilitado acima foi analisada em reunião da Comissão de Seleção de acordo com os critérios estabelecidos no Edital Nº. 006/2021 para Seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização do Projeto Brincando Agosto do Boi com a respectiva nota da proposta técnicas e de mérito.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO

Matrícula nº 955929-9
Presidente da CS/FMAC

DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Matrícula nº 954568-9
Membro da CS/FMAC

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS

Matrícula nº 938343-3
Membro da CS/FMAC

De acordo,

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Respondendo pela Diretora-Presidente da FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:436CE4B0

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2021/FMAC**

EDITAL- “PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA – ANTOLOGIA DE POESIA, CRÔNICA E CORDEL”.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº. 007/2021/FMAC, realizado com o objetivo de selecionar organizações

da sociedade civil para realização do Edital “PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA – ANTOLOGIA DE POESIA, CRÔNICA E CORDEL.”.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO o Parecer da Comissão de Avaliação Técnica (CAT), em obediência a Lei Federal nº 13.019/2014 e Edital de Chamamento Público nº 007/2021/FMAC, bem como aos princípios administrativos da transparência e da publicidade:

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL Nº 007/2021**

Edital de Chamamento Público nº 007/2021 para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil

para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA – ANTOLOGIA DE POESIA, CRÔNICA E CORDEL”.

A Comissão de Avaliação, instituída pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió - FMAC, por meio da Portaria nº 054/2021, torna público o PARECER DA ANÁLISE do recurso enviado pela ASISEAL conforme cronograma estabelecido neste certame.

A Comissão avaliou o conjunto de documentos apresentados pela referida OSC. Vale lembrar que o Edital em questão disponibilizou até 04 (quatro) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com representação de Instituições Literárias, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto para a publicação de 4 livros, sendo 1 livro para cada associação em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de termo de colaboração, conforme condições estabelecidas no edital.

Ressalta-se ainda que o Edital prevê os critérios a serem cumpridos pelos interessados e o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade. Isto é a aplicação direta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a Comissão tem por dever julgar as propostas em consonância com as normas e condições estabelecidas no Edital.

Neste ponto, fica indeferido o recurso impetrado pela ASISEAL tendo em vista a falta de documentos obrigatórios no ato da inscrição sendo eles: Cópia do Estatuto; Comprovante Bancário/Número da Conta; O Plano de Trabalho está em desacordo com o edital segundo ponto 7.5.7. Fugindo ao trâmite definido em edital a entrega de documentos posterior a data de inscrição.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

Membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC.

CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES

Matrícula nº 09559113-2
Presidente da CS/FMAC

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS

Matrícula nº 938343-3
Membro da CS/FMAC

LUIZ FERNANDO CALHEIROS ALBUQUERQUE JÚNIOR

Matrícula nº 956215-0
Membro da CS/FMAC

De acordo,

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Respondendo pela Diretoria-Presidentência da FMAC

Art. 2º. HOMOLOGAR o resultado final do Edital de Chamamento Público nº. 007/2021/FMAC.

SEGMENTO ANTOLOGIA DE POESIA

| PROPONENTE | CNPJ | NOTA |
|---|--------------------|------|
| Grupo Literário Alagoano - GLA | 11.699.917/0001-42 | 9,5 |
| Associação Dos Inspectores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL | 10.888.627/0001-84 | 0,0 |

SEGMENTO CRÔNICA

| PROPONENTE | CNPJ | NOTA |
|---|--------------------|------|
| Grupo Literário Alagoano - GLA | 11.699.917/0001-42 | 9,5 |
| Associação Dos Inspectores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL | 10.888.627/0001-84 | 0,0 |

SEGMENTO CONTO

| PROPONETE | CNPJ | NOTA |
|---|--------------------|------|
| Associação Alagoana De Role-Playing Game | 33.399.017/0001-12 | 10,0 |
| Grupo Literário Alagoano - GLA | 11.699.917/0001-42 | 9,5 |
| Associação Dos Inspectores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL | 10.888.627/0001-84 | 0,0 |

SEGMENTO CORDEL

| PROPONENTE | CNPJ | NOTA |
|---|--------------------|------|
| Grupo Literário Alagoano - GLA | 11.699.917/0001-42 | 9,5 |
| Associação Dos Inspectores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL | 10.888.627/0001-84 | 0,0 |

SEGMENTO ANTOLOGIA DE POESIA

| PROPONENTE | CNPJ | NOTA |
|---|--------------------|------|
| Grupo Literário Alagoano - GLA | 11.699.917/0001-42 | 9,5 |
| Associação Dos Inspectores Dos Sistemas Educacionais De Alagoas - ASISEAL | 10.888.627/0001-84 | 0,0 |

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50DA764E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 005/2021.**

**RESULTADO EXTRA OFICIAL
INSTITUIÇÕES ELEITAS PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BIÊNIO 2021/2023**

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar o **RESULTADO EXTRAOFICIAL**, seguindo o calendário eleitoral, das organizações de e para pessoas com deficiência do município de Maceió que foram eleitas, como titulares, no dia 05 de novembro do corrente ano, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Comendador Leão, nº1.383, nesta capital, conforme o disposto no regimento eleitoral.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ELEITAS**TITULARES**

| INSTITUIÇÃO | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
|---|---|
| Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE | Deficiência Auditiva |
| Federação das APAES do Estado de Alagoas FEAPAES-AL | Deficiência por Causas Patológicas de e para a Pessoa com Deficiência |
| Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL | Deficiência Física |
| Família Alagoana Down – FAM-DOWN | Síndromes |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | Deficiência Intelectual |
| Fundação Casa do Especial – FUNCAE | Deficiência Intelectual |

SUPLENTE

| INSTITUIÇÃO | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
|---------------------------------|-------------------------|
| Associação Pestalozzi de Maceió | Deficiência Intelectual |

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E7D5897

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 07060014/2021.**

PROCESSO Nº. 07060014/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 239/2021

AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: “DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 021/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município de Maceió, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A iniciativa em apreço é de suma importância para auxiliar e facilitar a vida das mulheres que sofrem abuso ou violência, ao disponibilizar, nos sítios oficiais da Administração Pública Municipal, ícones de acesso imediato às instituições e aos serviços oferecidos para a rede de enfrentamento da vítima de violência.

É sabido que a violência vem crescendo no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Há, inclusive, um aumento significativo no número de casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias pessoas estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Assim, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “mulher” vítima de violência para “PESSOA” vítima de violência, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas. Destarte, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 239/2021,

de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

VEREADORA GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Vereadora Olívia Tenório
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº _____/2021
AO PROJETO DE LEI Nº. 239/2021**

Altera a Ementa, o **caput** do Art. 1º e o Art. 2º do Projeto de Lei nº 239/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a inclusão, nos sites do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maceió, da relação de serviços de proteção à pessoa vítima de violência.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió obrigados a incluir e disponibilizar, nos sites oficiais dos Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos de proteção à pessoa vítima de violência.”

[...]

Art. 3º O Art. 9º do Projeto de Lei nº 239/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º integram esta relação de serviços de proteção à vítima de violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Mulher;
- II - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos dos Idosos;
- IV - Todas as Delegacias especializadas na defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência / Pessoas Vulneráveis;
- VI - Central de Atendimento à Mulher vítima de violência;
- VII - Casa da Mulher Alagoana;

VIII - Patrulha Maria da Penha;

IX - Defensoria Pública;

X - Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres;

XI - Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas – OAB/AL;

XIII - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDF579C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: AGROMAPE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.502.686/0002-89**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 9.686 – Galpão A – Quadra 35 - Lote 15 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-285, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“AGROMAPE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS”**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 9.686 – Galpão A – Quadra 35 - Lote 15 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-285. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E32CFEB4

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CAVALCANTE & PESSOA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.863.459/0001-02**, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 1.231 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”** para o empreendimento denominado **“CAVALCANTE & PESSOA”**, situado na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº. – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A12C7EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, torna público o interesse em alugar um imóvel nesta Capital, conforme características mínimas a seguir:

| CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL PRETENDIDO | |
|---|---|
| Detalhes de Localização | Nas adjacências do Bairro do Feitosa de Maceió |
| Destinação | Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, -prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo – CASA LAR |
| Características mínimas do imóvel, essenciais à atividades a ser nele executado | Um imóvel em bom estado de conservação, preferencialmente com instalações de pontos de lógicas, rede para telefone e elétricas compatíveis com a ocupação. Deve estar localizado em área residencial, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico arquitetônico das demais residências da comunidade onde estiver inserido, oferecer ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. |
| Propostas | De acordo com as Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento dessa natureza deve possuir: Quartos com dimensão suficiente para acomodar camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente num número de até 04 ou 06 (quatro ou seis) usuários por quarto. Pelo menos um banheiro deverá ser adaptado para pessoas com deficiência. |
| Observações | O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo como base à variação do IPG-MFGV. A locação será regida pela Lei 8.245, de 18/10/1991 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e Alterações, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica. |

As propostas deverão ser entregues no prazo 05(cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, na sede desta SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, na Coordenação Geral de Administração e Suprimentos, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

A solicitação do projeto básico deverá ser feito por e-mail: semas.cga@gmail.com ou pessoalmente no endereço acima descrito.

Maceió - AL, 05 de Novembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56E224DF

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 071/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03700.035141/2020.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.063/0001-93 e a empresa VEGAS CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.418.714/0001-26. - Firmado em 05 de Novembro de 2021.

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se objeto desse instrumento A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NA VILA OLÍMPICA LAUTHENAY PERDIGÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA ALICE CAROLINA, S/Nº. – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL, sendo executados com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) e as recomendações dos fabricantes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses e o PRAZO DE EXECUÇÃO será de 30(trinta) dias corridos e terá o seu início contado a partir da eficácia publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, após ao recebimento da ordem de serviços expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL.

Parágrafo primeiro: É cabível prorrogação do prazo acima indicados na forma da art, 57, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativas apresentadas SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, ou quando for solicitada pela CONTRATADA, a qual deverá ser necessariamente analisada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A eventual reprovação da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) pela CONTRATANTE, em qualquer fase da execução, não implicará em alterações dos referidos prazos do caput dessa cláusula e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

DO VALOR E DOS RECURSOS: Pela prestação da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s), objeto do presente negócio, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 60.671,41 (Sessenta mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos)**, em conformidade com os preços propostos na Planilha Orçamentária e Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA (licitante vencedora) da TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2020.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução do(s) serviço(s) previstos no caput dessa Cláusula.

Parágrafo segundo: As despesas oriunda dessa licitação correrá através de recursos próprios e de recursos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, repassados mensalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, sendo esta despesa inerente ao(s) objeto(s) acima citado(s), prevista no Orçamento do exercício financeiro de 2021 da SEMTEL, através da dotação orçamentária abaixo discriminada, ficando o saldo restante (se houver) previsto no PPA – Plano Plurianual DE 2018/2021 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, atendendo assim ao prescrito no artigo 16, inciso I e § 2º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

| | | |
|----------------------|---------------|---|
| ORGÃO | 3700 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 003 | FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| FUNÇÃO | 27 | DESPORTO E LAZER |
| SUBFUNÇÃO | 451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| PROGRAMA DE TRABALHO | 0023 | FORTELECIMENTO DO ESPORTE |
| AÇÃO | 1004 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO VILA OLIMPICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 44.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| FONTE DE RECURSOS | 0.2.01.001157 | RECURSO PRÓPRIO |
| FONTE DE RECURSOS | 201001172 | CONTRATO DE REPASSE |

DO AMPARO: O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03700.035141/2020 pela modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO com fundamento legal nos arts, 6º, I e VIII, “a”; arts. 22, II, § 2º, 23, I, “b” e 45, § 1, “I”, bem como pelas disposições da Lei 123 de 2006, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como pelas demais disposições contidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2020.

DOS SIGNATARIOS: Pela CONTRATANTE, a Sra. PATRICIA IRAZABAL MOURÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 812.697.147-91 e pela CANTRATADA, o Sr. EDUARDO SILVA DE ARAÚJO.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD976A9B